

## PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Aurora-PR a se associar à Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo do Município de Nova Aurora-PR, autorizado a se associar à da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, por meio de Termo de Filiação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**§1º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Aurora-PR nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

**§2** - A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** - A contribuição a que se refere o artigo anterior ocorrerá na importância de R\$ 1.503,00 (um mil quinhentos e três reais) mensais, a partir do mês em que o Poder Executivo Municipal assinar o Termo de Filiação.

**Parágrafo único:** O valor de contribuição será atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários, ficando autorizada eventual majoração da contribuição por motivo de atualização.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04003.04.122.0004.2.121.33.90.39.00.00, a qual, se necessário, poderá ser devidamente suplementada.

**Art. 5º** - Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Poder Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição já realizadas pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - É parte integrante desta lei o seu anexo I, que dispõe sobre o Termo de Filiação – Associação dos Municípios de Paraná.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.859/0001-52, representado por seu prefeito municipal, Sr.(a) JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 407.661.019-91, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, observando o princípio da autonomia municipal, art. 18 da CF/88, em consonância com o previsto no art. 8º da Lei 14.341/2022, filia-se à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 76.694.132/0001-22, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias: São Direitos dos Municípios - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; Dos deveres - São deveres dos Municípios Art. 6 - I - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembleias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou políticopartidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

Do valor da contribuição associativa mensal, atualmente em R\$ 1503,00 - O valor da contribuição será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto Social. Em decorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário como forma de cobrança, com vencimento no décimo dia de cada mês. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto à AMP até a presente data.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito.

MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA AUROR**